



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Gabinete da Presidência

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas do TCE:

**"I** – Seja dada **quitação do dever de prestar contas** ao **Sr. Thiago Pinheiro Moreira**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, exclusivamente em referência ao **exercício de 2014**, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com a Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, e com o artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO”.

**DESSA FORMA, NÃO HOUE RECURSO DE PARECER PRÉVIO DESTA EXERCÍCIO DE 2014.**

Santa Luzia D'Oeste-RO, 02 de julho de 2015.

Cesar Gonçalves de Matos  
Contador CRC-RO  
005160/O-0